



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLII

FORTALEZA, 24 DE SETEMBRO DE 1993

Nº 10204

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0008 DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

Da nova redação ao art. 5º da Lei Complementar nº 0002 de 17 de setembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 0002, de 17 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O tempo de serviço prestado sob regime da CLT será contado, pelos servidores por ela alcançados, para concessão de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio e progressão horizontal, ficando vedado, quanto a esta última, o pagamento de atrasados". Parágrafo único - VETADO. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de setembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 7390 DE 15 DE SETEMBRO DE 1993

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área institucional, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o terreno situado no loteamento denominado Parque Nacional (CAIMA), medindo 60,00m de frente por 50,00m de fundos, com área total de 3.000,00m², com frente para a via coletora e fundos correspondentes ao remanescente da área institucional. Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso do terreno descrito no artigo anterior ao CENTRO ESPÍRITA AURORA REDENTORA, com área de 3.000,00m² que corresponde à área institucional do loteamento "Nacional (CAIMA)", aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e que se destinará à construção de sua sede, bem como servirá para o desenvolvimento de atividade de assistência sócio-promocional da população de baixa renda da localidade. Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta lei será outorgada pelo prazo de 10 anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores. Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei tornar-se-á automaticamente sem efeito, independentemente de ato especial em juízo ou fora e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º, revertendo os bens ao patrimônio do Município se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta lei. PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de dois (02) anos, contados da data do instrumento de outorga da concessão, a construção do templo e dos demais equipamentos comunitários a que se destina. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 15 de setembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 2502/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 3949/92, RESOLVE APOSENTAR: NOME: Maria do Socorro Fernandes Ribeiro. MATRÍCULA: 4686. CARGO OU FUNÇÃO: Professora B-3D. LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 112, art. 98, inciso III c/c art. 103, todos dispositivos da Lei 5895 de 13/11/84 (Estatuto do Magistério do Município de Fortaleza) art. 33 da Lei 5980 de 04/07/85 que alterou o art. 101 da Lei 5895 de 13/11/84, art. 26 da Lei 6026 de 26/11/85 que alterou o art. 80 da Lei 5895 de 13/11/84, art. 121, inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza - Lei 4058 de 02/10/72 c/c art. 1º da Lei 5390 de 06/05/81, arts. 80, 118 e seu parágrafo 3º acrescentado pela Lei 6901 de 25/06/91, todos do Município de Fortaleza - Lei 6794 de 27/12/90 e art. 41 da Lei 7141 de 29/05/92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimentos (120 horas aula).....Cr\$ 2.580.812,40
Amênio 23%.....Cr\$ 593.586,85
Regência de Classe 40%.....Cr\$ 1.032.324,96

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cr\$ 4.206.724,21 (quatro milhões, duzentos e seis mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de abril de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 3848/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo nº 9622/91, RESOLVE APOSENTAR: NOME: Antônio Amaro de Oliveira. MATRÍCULA: 3508. CARGO OU FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais - AOP 3B. LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde do Município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 115, item I, art. 116, da Lei 4058 de 02/10/72, inciso II (redação dada pela Lei 5391 de 06/05/81) e seu § 6º (acrescentado pela Lei 5391 de 06/05/81) parágrafo único do art. 58, do citado Estatuto, acrescentado pela Lei 5808 de 11/04/84 art. 118, da Lei 6794 de 27/12/90 e seu § 3º acrescentado pela Lei 6901 de 25/06/91 e art. 41 da Lei 7141 de 29/05/92.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS:

Vencimento 90%.....Cr\$ 4.162.875,30
Tempo Integral 100%.....Cr\$ 4.625.417,00
Amênio 33%.....Cr\$ 1.526.387,61

TOTAL DE PROVENTOS MENSAIS: Cr\$ 10.314.679,91 (dez milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e um centavos). GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de junho de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

ATO Nº 5959/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 8612 de 18.09.91, e Portaria nº 34/93 da Secretaria de Administração do Município, RESOLVE atribuir a MIRIAN HAVT BINDÁ, Diretora Contábil Financeira, símbolo DAS-1, a importância de Cr\$ 32.108,00 (trinta e dois mil, cento e oito cruzeiros reais), referente a 04 (quatro) diárias como ajuda de custo para viagem a BRASÍLIA-DF., e Cr\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros reais) correspondente a passagem de ida e volta no trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, da II Região, a fim de tratar de assunto de interesse da municipalidade, no período de 20 a 21/09 do corrente ano, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.00.00 - Pessoal Civil e 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consignadas à Secretaria de Finanças do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de setembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 6024/93 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Compor um GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL, integrado dos servidores relacionados, em anexo, lotados na Secretaria do Trabalho e da Ação Social - STAS, para no período de 09.08.93 a 08.09.93, procederem cadastramento de pessoal desta Secretaria, atribuindo a cada membro do referido grupo a gratificação de que trata o art. 103, XIII, da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, no valor correspondente à gratificação de representação do Cargo Comissariado de simbologia DNI.1, ficando as despesas por conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, a partir da data de assinatura deste ato. PALÁCIO DA CIDADE, em 20 de setembro de 1993. Antônio Elbano Cambráia - PREFEITO DE FORTALEZA. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO Nº 6024/93

EQUIPE DE TRABALHO

• Maria do Carmo Albuquerque Vieira Mat. 36.404
• Isabel Cristina Ventura de Queiroz Mat. 35.506
• Ângela Maria Oliveira Pereira Mat. 37.259